

[IN 31 de 17 de janeiro de 2013](#) - Estabelece diretrizes, normas e procedimentos para o processo de revisão de Planos de Manejo das Unidades de Conservação federais.

INSTRUÇÃO NORMATIVA

ICMBio

Nº 31, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

Estabelece

diretrizes,

normas

e

procedimentos

para o processo de revisão

de planos

de manejo das unidades de

conservação

federais.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE

CONSERVAÇÃO DA

BIODIVE

RSIDADE

-

INSTITUTO CHICO

MENDES, no uso das atribuições que

lhe são conferidas pelo art. 21,

do anexo I da Estrutura Regimental aprovada

pelo Decreto nº 7.515,

de 08 de julho de 2011, publicado do Diário Oficial da

União do dia

subsequente e pela Portaria

nº 304, de 28 de março de 2012, da

Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República,

publicada

no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de

2000, que instituiu

o Sistema

Nacional de Unidades de Conservação

da Natureza

-

SNUC e

determina a obrigatoriedade da elaboração do

plano de manejo para as

unidades de conservação;

Considerando o disposto no Decreto nº 4.340, de 22 de

agosto de 2002, que

regulamenta artigos da Lei nº

9.985 e orienta aos

Órgãos Executores do SNUC

o estabelecimento de diretrizes e prazos

de avaliação e revisão dos planos de

manejo das unidades de conservação;

Considerando os princípios do planejamento estratégico para

resultados, do

manejo adaptativo e
da participação social, que orientam
para a adoção de
práticas e procedimentos que respondam com
prontidão, eficiência e eficácia à
gestão das unidades de conservação;
resolve:

Art. 1º

-
Estabelecer diretrizes, normas e procedimentos para
o processo de
re
visão de planos das unidades de conservação federais.
Parágrafo único. As diretrizes, normas e procedimentos estabelecidos
nesta
Instrução Normativa constituirão parte integrante do
roteiro metodológico
adotado pelo ICMBio para orientar a elaboração
e a
revisão dos planos de
manejo das UCs federais.

Art.2º

-
Para os fins previstos nesta Instrução Normativa,
entende

-
se por:

I

-
Revisão do plano de manejo: procedimento técnico

-
administrativo
que
provoque alteração, inclusão ou supressão de uma ou
mais normas, zonas ou
setores integrantes do plano de manejo das
unidades de conservação;

II

-
Normas do plano de manejo: proposições prescritivas
fundamentadas nos
objetivos da

S
unidades de conservação e voltadas a
modificar condutas ou
estruturas em seu interior;

III

-
Zonas e setores da unidade de conservação: estratos
territoriais com
objetivos de manejo e normas específicas, estruturados
de modo a
proporcionar os meios e as condições para que todos
os objetivos da unidade
possam ser alcançados de forma harmônica e
eficaz.

Art.3º

-
O procedimento para a revisão de zoneamento ou
norma do plano de

manejo da unidade de conservação obedecerá às seguintes etapas:

I

- Instauração de processo administrativo;

II

- Análise técnica da proposição de revisão;

III

- Consolidação da Proposta Técnica de Revisão do plano de manejo;

IV

- Análise técnica conclusiva da proposta;

V

- Análise jurídica conclusiva da Proposta Técnica da Revisão do plano de

manejo;

VI

- Aprovação e publicação da Proposta Técnica de Revisão do plano de

manejo.

§ 1º

- O processo administrativo de revisão do plano de manejo deverá obrigatoriamente ser apensado ao processo de elaboração do plano de manejo da UC.

§ 2º

- Caso não seja possível o apensamento no processo de elaboração do plano de manejo ela deverá ser expressamente justificada;

Art. 4º

- O processo administrativo instruindo a proposição de revisão do plano de manejo da unidade de conservação será aberto na Coordenação de Elaboração e Revisão de Planos de Manejo

- COMAN, por provocação formal da própria COMAN, do Chefe da Unidade, da Coordenação Regional, ou de alguma das Diretorias do Instituto Chico Mendes.

Parágrafo único. Nas unidades de conservação onde exista Conselho deliberativo instituído, a provocação a que faz referência o caput do artigo poderá ser também encaminhada por decisão formalizada desse colegiado.

Art. 5º

A COMAN informará a abertura do processo administrativo às Diretorias do ICMBio, ao Chefe da Unidade de Conservação, ao Conselho da UC à respectiva Coordenação Regional, informando o teor da proposição de revisão e solicitando manifestação voluntária dessas instâncias.

§ 1º

- A comunicação ao Conselho da UC deverá ser feita pelo chefe da UC.

§ 2º

- Nas unidades de conservação onde exista Conselho deliberativo instituído, a manifestação a que faz referência o caput do artigo terá caráter deliberativo sobre a continuidade do procedimento de revisão.

Art. 6º

- A análise técnica da proposição de revisão do plano de manejo será realizada por meio de consulta formal às Diretorias dos Macroprocessos institucionais relacionados à temática em discussão e à UC, quando esta não for a proponente da revisão, que se manifestarão, no prazo de 30 dias, em Informação Técnica conclusiva pela pertinência ou pelo óbice à proposta, expoendo os argumentos que consubstanciam o posicionamento tomado.

Parágrafo único. Na eventualidade das análises emanadas pela UC ou pelos Macro processos consultados configurar posicionamento divergente e não conciliável, a decisão pelo prosseguimento da revisão proposta será tomada pela Diretoria em que os macro processos estiverem vinculados, ou pelo Presidente do ICMBio, no caso da divergência envolver Macro processos de diferentes Diretorias.

Art. 7º

- A consolidação da proposição de revisão do plano de manejo, à luz das avaliações formuladas pela UC e pelos macroprocessos institucionais, será realizada pela COMAN, no prazo de 30 dias, e devidamente aprovada pelo Diretor da Diretoria de Criação e Manejo de Unidades de Conservação

DIMAN, na forma de Pr
oposta
Técnica de Revisão do plano de manejo da UC.
Art. 8º

-
A análise jurídica da Proposta Técnica de Revisão
do plano de manejo
será elaborada pela Procuradoria Federal Especializada
junto ao Instituto Chico
Mendes

-
PFE/ICMBio, que se
posicionará quan
to a expressão formal, validade
jurídica e compatibilidade
com a legislação existente.

Art. 9º

-
Não havendo óbice por parte da Procuradoria Federal
Especializada, a
DIMAN encaminhará o processo administrativo
à Presidência do Instituto Chico
Mendes de Co
nservação da
Biodiversidade, contendo minuta de Portaria para
assinatura e publicação
no Diário Oficial da União.

§ 1º

-
Na minuta de Portaria, deverá constar o número do
processo
administrativo correspondente.

§ 2º

-
Após a publicação da Portaria de ap
rovação da revisão
do plano, a
COMAN providenciará os ajustes necessários no Plano de
Manejo e
disponibilizará no sítio do ICMBio na internet.

Art. 10

-
Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de
sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN
DOU 18/0
1/2013

-
SEÇÃO 01

-
PÁGINA 64